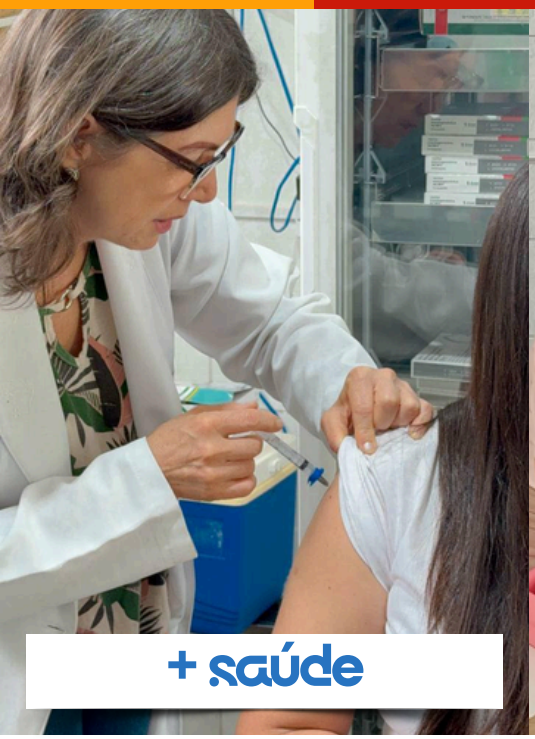




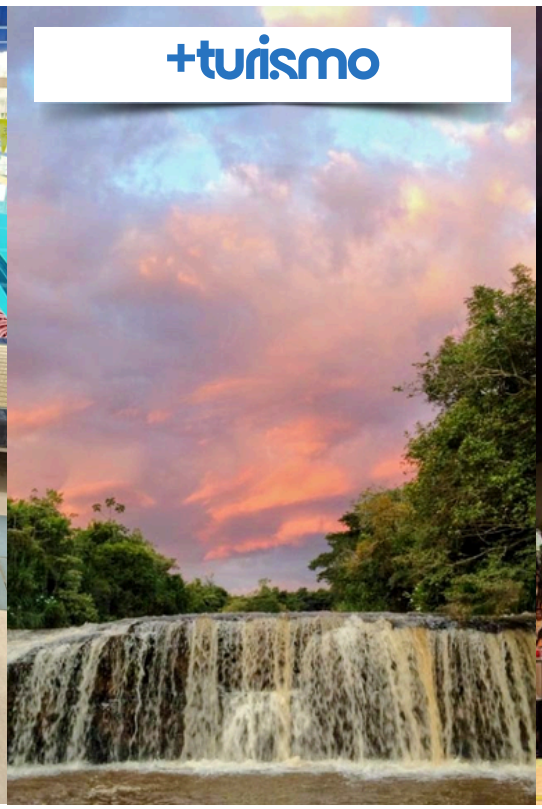


DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Jeriquara

Sexta-feira, 06 de março de 2026 · Ano IX | Edição nº 959

Publicação Oficial da Prefeitura Municipal de Jeriquara, conforme Lei Complementar nº 085/2017, de 19 de dezembro de 2017







PREFEITURA DE
JERIQUARA
UM NOVO TEMPO COMEÇA AGORA - 2025/2028

SUMÁRIO

Sexta-feira, 06 de março de 2026
Ano IX | Edição nº 959

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Portarias 3
Licitações e Contratos 5
Aviso de Dispensa Eletrônica 5
Terceiro Setor 6
Chamamento Público 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

= PORTARIA N°. 9.796 de 06 de Março de 2026 =

"Nomeia servidores para compor a Comissão de Avaliação e Monitoramento a que alude a Lei nº 13.019/14 e dá outras providências."

Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia, Prefeita Municipal de Jeriquara, Estado de São Paulo, usando de atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1° - Ficam a partir desta data, nomeados os servidores Municipais para formar **a Comissão de Avaliação e Monitoramento** a que alude a Lei n.º 13.019/14 composta pelos seguintes membros:

Membro	Nome	RG	CPF
I	Samuel José Pereira de Oliveira	44.907.779-2	***913818**
II	Nathalia Paula de Oliveira	44.942.139-9	***878238**
III	Mariana Aparecida Bertanha de Oliveira	46.772.410-6	***080218**
IV	Jeicy Silva Borges	49.011.004-6	***074038**
V	Leticia de Paula Almeida Nogueira	46.205.436-6	***560538**
VI	Jaime Aparecido de Almeida	16.529.531-4	***828098**
VII	Kelle Cristina de Matos Galvão	66.981.244-4	***066216**
VIII	Renato Cesar do Nascimento	33.637.445-8	***625838**
IX	Claudia Aparecida de Souza	24.715.597-8	***540658**
X	Ismael Donizete Vieira Borges	14.432.040-X	***460098**
XI	Rayane Damasceno Giolo	47.249.795-9	***390478**

Parágrafo Único: A função da Comissão de Avaliação e Monitoramento deverá ser desempenhada segundo o disposto na Lei n.º 13.019/14.

ARTIGO 2° - A presente portaria que nomeia **Comissão de Avaliação e Monitoramento,** Estado de São Paulo atende a Lei n° 13.019 de 2014 e que será regido pelas demais Legislações Estaduais e Federais relacionada, assim com as modificações que no futuro venham a sofrer.

ARTIGO 3° - Os serviços prestados pelos membros **Comissão de Avaliação e Monitoramento** serão considerados como "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELEVANTES" a municipalidade.

ARTIGO 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 06 de Março de 2026.

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA

Prefeita Municipal

REGISTRADO, Publicada e Arquivada na forma da lei.

Jeriquara, Data supra.

Kelle Cristina de Matos Galvão

Respondendo pela Secretária

.....

= PORTARIA N°. 9.797 de 06 de Março de 2026 =

"DESIGNA MEMBROS para compor a COMISSÃO DO BAILE DA RAINHA DO MUNICÍPIO DE JERIQUARA/SP."

Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia, Prefeita Municipal de Jeriquara, Estado de São Paulo, usando de

atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designa os membros para compor a **Comissão do Baile da Rainha de Jeriquara-SP** que passa ter a seguinte composição:

REPRESENTATIVIDADE	NOME	CPF
Departamento de Cultura	Matheus Burim Ramos da Silva	***688228**
Departamento de Cultura	Alessandra C. Oliveira Machado	***427798**
Departamento de Educação	Samuel Reis Evangelista Mira	***820848**
Departamento Compras/Licitação	Nathalia Paula de Oliveira	***878238**
Administrativo	Eduardo Henrique S. de Oliveira	***932448**
Administrativo	Kelle Cristina de Matos Galvão	***066216**
Sociedade Civil	Thatiana Gama Furini	***317428**

Artigo 2º - O trabalho realizado pelos membros da Comissão do Baile da Rainha será considerado como "Prestação de Serviços Relevantes" sem remuneração.

Artigo 3º - Fica designado todos da comissão organizadora zelar pelo cumprimento das normas aqui expostas, bem como, resolvendo possíveis casos omissos a este regulando.

Artigo 4º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 06 de Março de 2026.

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA

Prefeita Municipal

REGISTRADO, Publicada e Arquivada na forma da lei.

Jeriquara, Data supra.

Kelle Cristina de Matos Galvão

Respondendo pela Secretária

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Dispensa Eletrônica

GOVERNO MUNICIPAL DE JERIQUARA
Estado de São Paulo
ADM 2025/2028

Prefeitura Municipal de Jeriquara/SP
Aviso de Dispensa Eletrônica
Dispensa de Licitação Eletrônica nº. 007/2026 – Plataforma LICITANET
Processo nº. 206/2026

Objeto: - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JERIQUARA – SP, com as respectivas quantidades e valores descritos no Termo de Referência. Total de lotes licitados: 01. Início da disputa: dia **17/03/2026**, das 08h00 às 14h00, no site www.licitanet.com.br. O Edital e anexos à disposição dos interessados à partir do dia 07/03/2026 na Divisão de Compras e Licitações sito à Rua Jonas Alves Costa, nº 559, Centro, Jeriquara-SP, CEP 14.450-011, fone/fax (16) 3134-8700 / (16) 99141-5521, das 08h às 11h e das 13h às 16h, ou pelos sítios: www.jeriquara.sp.gov.br ou www.licitanet.com.br.

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA
Prefeita Municipal

Terceiro Setor

Chamamento Público

PREFEITURA DE JERIQUARA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE - 2025/2028

Edital de Chamamento Público nº 003/2026
Processo nº 102/2026

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

Visando a comunicação futura entre o Município de Jeriquara e essa O.S.C., solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do edital:

Razão Social:	
CNPJ N:	
Endereço:	
e-mail:	
Cidade:	Estado
Telefone:	Fax
Pessoa para contato:	

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório do procedimento acima identificado, bem como de seus anexos.

Jeriquara-SP, _____ de _____ de_____.

_____
Assinatura

O não preenchimento do recibo exime a Comissão de Seleção da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

*** Favor preencher e enviar via e-mail licitacao@jeriquara.sp.gov.br.**
**** Deverá ser apresentado o original fora do envelope.**

PREFEITURA DE JERIQUARA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE - 2025/2028

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA/SP

EDITAL DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA OSC PARA SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIDADES MÉDICAS, NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JERIQUARA.

O **MUNICIPIO DE JERIQUARA-SP**, através da **Comissão de Seleção**, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei nº 13.019 de 2014, torna público, para o conhecimento dos interessados, que as 09:00 horas do dia 06 de março de 2026, no Departamento de Licitação e Compras de Jeriquara, sito à RUA JONAS ALVES COSTA, 559, Jeriquara-SP, fone (16) 3134-8700, inscrito no CNPJ nº 45.353.315/0001-50, aonde reunirá a Comissão de Seleção, com a finalidade de receber propostas em atendimento ao item 02 desta CHAMADA PÚBLICA, do MELHOR PROPOSTA TÉCNICA, em atendimento às disposições do Decreto Municipal 1.239, de 19 de janeiro de 2017, e Lei Federal nº 13.019.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Jeriquara, por intermédio do Departamento Municipal de Saúde, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pelo Decreto Municipal 1.239, de 19 de janeiro de 2017, Lei nº 13.019 de 2014 e pelas demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

1.4. O presente instrumento será regido em conformidade com a Constituição Federal da República/1988, Lei Federal 8.080/1990, Decreto Municipal 1.239, de 19 de janeiro de 2017, e Lei 13.019 de 2014, Cadernos de orientações técnicas relacionadas ao

Serviço e no que couber em conformidade com as legislações em vigor, bem como com as demais condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui-se objeto do Chamamento Público a Seleção de Plano de Trabalho de Organizações da Sociedade Civil – OSC's, visando o estabelecimento de Termo de Colaboração para execução de AÇÕES DE CARÁTER PÚBLICO NA SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR, OBJETIVANDO REGULAR A ASSISTÊNCIA E ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL E DE ESPECIALIDADES NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE JERIQUARA, conforme Referências para a Colaboração (Anexo VI), Plano de Trabalho (Anexo V) e Instruções do TCESP.

2.2. A seleção será composta pelo CREDENCIAMENTO, onde será avaliada a habilitação jurídica, econômico-financeira e regularidade fiscal das OSC'S e pela QUALIFICAÇÃO DE PROPOSTAS – Plano de Trabalho, dedicada a análise e avaliação da qualificação técnica.

2.3. Os proponentes serão considerados aptos para execução do serviço quando atingirem a pontuação mínima de 70 pontos, na QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A pactuação para execução dos serviços objeto do presente procedimento se justifica diante da imperiosa necessidade em oferecer à população de Jeriquara, o devido atendimento médico ambulatorial e especialidades médicas, cumprindo deste modo as diretrizes da Lei Federal 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

O presente Chamamento Público e o consequente Termo de Colaboração fundamentam-se nos seguintes diplomas legais e normativos, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência:

4.1. Fundamentos Constitucionais:

- Constituição Federal de 1988, especialmente os Arts. 196 a 200, que estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado, e o Art. 199, §

1º, que permite a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde (SUS).

4.2. Legislação Federal:

- Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.
- Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.
- Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.

4.3. Legislação Sanitária Complementar:

- Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica.
- Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do SUS.
- Normas técnicas e regulamentares da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) aplicáveis aos serviços de saúde.

4.4. Normas Municipais:

- Lei Orgânica do Município de Jeriquara; Decreto
- Decreto Municipal nº 1.239/2017

4.5. Orientações dos Órgãos de Controle:

- Manual do Terceiro Setor – 2022, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP);
- Manual da Prestação de Contas dos Repasses ao Terceiro Setor – Versão 1.4, do TCE-SP;
- Orientações normativas e jurisprudência consolidada do TCE-SP sobre parcerias na área da saúde.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

PREFEITURA DE JERIQUARA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE - 2025/2028

5.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

5.1.1. Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

5.1.2. As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

5.1.3. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

5.2.1. Ter no mínimo 01 ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.2.2. Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

5.2.3. Ter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

5.2.4. Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5.3. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

d) O valor global.

6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

6.1.1. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

6.1.2. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

6.1.3. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

6.1.4. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, com comprovação robusta de 1 ano de existência foi cumprido com efetividade operacional, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.1.5. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada documentalmente no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014;

6.1.6. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.1.7. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.1.8. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

6.1.9. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.1.10. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade** (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.1.11. Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.1.12. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

6.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

6.2.1. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.2.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.2.3. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e Decreto Municipal nº 1.239, de 2017);

6.2.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.2.5. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.2.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

6.2.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo

em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria Municipal **nº 9.546/2025.**

Membro	Nome
I	Mariana Aparecida Bertanha de Oliveira
II	Jeicy Silva Borges
III	Marina de Lima Elias

7.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7.6. Fica vedada a participação em rede de OSC “executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

8. DA FASE DE SELEÇÃO

PREFEITURA DE JERIQUARA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE - 2025/2028

8.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
01	Publicação do Edital de Chamamento Público.	06/03/2026
02	Envio das propostas pelas OSCs.	06/03/2026 a 08/04/2026
03	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	09/04/2026 à 10/04/2026
04	Divulgação do resultado preliminar.	10/04/2026 + 01 Dia
05	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	5 (cinco) dias da divulgação do resultado preliminar
06	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias prazo final apresentação de contrarrazões e recursos
07	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	17/04/2026 (esta data é estimativa)

8.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

8.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Jeriquara na internet (www.jeriquara.sp.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

8.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

8.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a **inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 003/2026"**, e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a

Comissão de Seleção, até as 11:00 horas do dia 08 de Abril de 2026, no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Jeriquara, com endereço na Jonas Alves Costa, 559, no centro de Jeriquara-SP, CEP 14.450-011, fone (16) 3134-8700.

8.4.2. A proposta, deverá ser elaborada em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

8.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

8.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

8.4.5. Observado o disposto no item 5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

d) O valor global.

8.4.6. Somente serão avaliadas as propostas que foram entregues até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs estabelecido no Edital.

8.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

8.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de

seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

8.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo VI – Referências para a Colaboração.

8.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

1. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO INICIAL	**Pontuação Máxima por Item**
a) Apresentou toda documentação definida no chamamento	05
b) Plano de Trabalho apresentado conforme o modelo estabelecido no Edital –Anexo V e VI (obrigatório)	10
c) Experiencia na área atuante atráves comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional	05
SUBTOTAL	**20**
2. DO PLANO DE TRABALHO	**Pontuação**
2.1. DA FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA	**Atribuída**
a) Fundamenta-se à Política Nacional de Saúde cumprindo o que determina as diretrizes das Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 bem como o Pacto para Saúde de 2006.	4
b) Atende ao princípio da Equidade, contemplando o acesso e/ ou ações no que se refere às questões da diversidade social no atendimento em relação a gênero, raça, etnia e classe social.	2
SUBTOTAL	**6**
2.2. DA JUSTIFICATIVA	**Atribuída**
a) Apresenta de forma objetiva e sucinta, os motivos que levaram à apresentação da proposta.	5
b) Apresenta o contexto socioeconômico, histórico e cultural no qual será realizado o Serviço, observando o diagnóstico.	5
SUBTOTAL	**10**

2.3. DAS METAS E METODOLOGIA	**Atribuída**
a) Demonstra as metas de acordo com o Roteiro do Plano de Trabalho.	10
b) Apresenta descrição metodológica relacionada à meta.	05
c) Apresenta o cronograma de implementação das metas.	05
SUBTOTAL	**20**
2.4. SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	**Atribuída**
a) Apresenta no Plano de Trabalho indicadores de resultado quantitativo e qualitativo.	5
b) Define instrumentais de controle e avaliação.	5
c) Apresenta os resultados esperados na execução do serviço.	5
d) Apresenta formas de aferir a satisfação do usuário.	5
SUBTOTAL	**20**
2.5. CRONOGRAMA	**Atribuída**
a) Apresenta coerência das atividades previstas na metodologia e o tempo para sua realização.	2
b) Apresenta todas as atividades da metodologia no cronograma.	2
SUBTOTAL	4
2.6. CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO	**Atribuída**
a)Apresenta custos com Recursos Humanos compatíveis com os valores de referência previstos e praticados no mercado.	5
b)Apresenta custos de consumo compatíveis a realidade do serviço, programa/projeto e preços praticados no mercado.	5
c) Apresenta custos do serviço, programa/projeto prioritariamente destinado às ações diretas com o público-alvo.	5
d)Demonstra de forma transparente os custos do serviço e os recursos destinados, bem como apresenta os cálculos de forma correta.	5
SUBTOTAL	**20**
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL	**100**

PREFEITURA DE JERIQUARA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE - 2025/2028

8.5.5. A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

8.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

8.5.7.1. Cuja pontuação total for inferior a 70,0 (setenta) pontos;

8.5.7.2. Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento 1 e 2, ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

8.5.7.3. Que estejam em desacordo com o Edital (Decreto Municipal nº 1.239, de 2017); ou

8.5.7.4. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

8.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, detalhada no Anexo VII, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (2). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, (1). Caso

essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Município de Jeriquara-SP na internet (www.jeriquara.sp.gov.br) e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, iniciando-se o prazo para recurso.

8.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

8.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.7.2. Os recursos deverão ser apresentados diretamente para a Comissão de Seleção através de protocolo a ser realizado no Departamento Jurídicos do Município de Jeriquara-SP, com endereço na Rua Jonas Alves Costa, 559, no centro de Jeriquara-SP, CEP 14.450-011, fone (16) 3134-8700.

8.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

8.7.4. Interposto recurso, a Comissão Processante dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

8.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

8.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

8.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso a Prefeita Municipal, com as informações necessárias à decisão final.

PREFEITURA DE JERIQUARA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE - 2025/2028

8.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

8.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Município de Jeriquara deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

8.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convoca-la para iniciar o processo de celebração.

9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

9.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
01	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

02	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
03	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
04	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de convênio.
05	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

9.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

9.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os Anexos V – Modelo de Plano de Trabalho e VI – Referências para o Convênio.

9.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

9.2.3. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c) realizadas publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento pela OSC ou a respeito dela;
d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV- Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

PREFEITURA DE JERIQUARA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE - 2025/2028

IV.a - A prova de regularidade para com a Fazenda Federal é a Certidão da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

V - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - Prova de Regularidade Trabalhista (CNDT), emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho; do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XI- Declaração do representante legal da OSC de que trata Decreto Municipal nº 1.239, de 2017, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade; e

9.2.4. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

9.2.5. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (Decreto Municipal nº 1.239, de 2017).

PREFEITURA DE JERIQUARA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE - 2025/2028

9.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

9.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública deverá consultar o Cadastro de Impedimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

9.3.2. A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

9.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (a Decreto Municipal nº 1.239, de 2017). Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

9.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

9.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

9.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

9.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada

a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) uteis, sob pena de não celebração da parceria (art. 40, §2º do Decreto Municipal nº 1.239, de 2017).

9.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias uteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 40, §§ 2º e 6º, do Decreto Municipal nº 1.239, de 2017).

9.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.

9.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

9.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 20, do Decreto Municipal nº 1.239, de 2017).

9.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
9.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (Decreto Municipal nº 1.239, de 2017).

9.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte rubrica orçamentária constante do orçamento vigente:- a) Departamento: Diretor Municipal de Saúde. Responsável: Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários. Funcional programática: 103022119.2129 – Natureza: 3.3.50.43.

PREFEITURA DE JERIQUARA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE - 2025/2028

10.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o Município indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

10.2.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pelo Município nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil.

10.3. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

10.4. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de **R$ 1.297.800,00 (um milhão e duzentos e noventa e sete mil e oitocentos oitenta reais),** para o prazo de 12 (doze) meses. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

10.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

10.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

10.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

10.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

11. CONTRAPARTIDA

11.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Jeriquara-SP na internet (www.jeriquara.sp.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

12.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá a Prefeita Municipal. envio

PREFEITURA DE JERIQUARA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE - 2025/2028

12.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@jeriquara.sp.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

12.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.3. O Município de Jeriquara resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

PREFEITURA DE JERIQUARA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE - 2025/2028

12.8. O Termo de Colaboração oriundo do presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado à critério da Administração Municipal pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

12.9. Deve-se observar todas as legislações vigentes, bem como, o Manual do Terceiro Setor – 2022, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e suas alterações posteriores se houver;

12.10. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;
Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
Anexo V – Modelo de Plano de Trabalho;
Anexo VI – Referências para Convênio;
Anexo VII – Qualificação da Proposta;
Anexo VIII – Modelo de Relatório de Receita e Despesas Mensal;
Anexo IX – Minuta do Termo de Convênio.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância manda-se expedir o presente Edital, que será publicado no site da Prefeitura Municipal de Jeriquara www.jeriquara.sp.gov.br, sendo que o seu resumo será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário Oficial do Município.

Jeriquara-SP, 04 de março de 2026.

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA
Prefeita Municipal

PREFEITURA DE JERIQUARA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE - 2025/2028

Edital de Chamamento Público nº 003/2026
Processo nº 102/2026

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Edital de Chamamento Público nº 003/2026
Processo nº 102/2026

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

➢ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU

➢ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➢ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20_____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

PREFEITURA DE JERIQUARA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE - 2025/2028

Edital de Chamamento Público nº 003/2026
Processo nº 102/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

➢ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informados e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
NOME DO DIRIGENTE E CARGO QUE OCUPA NA OSC	**CARTERIA DE IDENTIDADE, ÓRGÃO EXPEDIDOR, DATA DE NASCIMENTO E CPF**	**ENDEREÇO RESIDENCIAL, TELEFONE E E-MAIL**

➢ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

PREFEITURA DE JERIQUARA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE - 2025/2028

➢ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20_____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

PREFEITURA DE JERIQUARA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE - 2025/2028

Edital de Chamamento Público nº 003/2026
Processo nº 102/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

➢ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

➢ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

➢ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informados e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

➢ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

➢ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

➢ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

➢ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da

Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20_____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

PREFEITURA DE JERIQUARA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE - 2025/2028

Edital de Chamamento Público nº 003/2026
Processo nº 102/2026

ANEXO V

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Prestação de Serviços de atendimento médico ambulatorial de pronto atendimento e de especialidades de apoio, visando a atender a população de Jeriquara, Estado de São Paulo.

I - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

a) Entidade

RAZÃO SOCIAL		
CNPJ		
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL		
ENDEREÇO		
CIDADE		**UF**
CEP	**DDD/TELEFONE**	
E-MAIL		

b) RESPONSÁVEIS

RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO		
CPF	**RG Nº**	**ÓRGÃO EXPEDIDOR**
CARGO	**FUNÇÃO**	
ENDEREÇO		
CIDADE		**UF**
CEP	**TELEFONE**	

II – INTRODUÇÃO

a) Breve Histórico da Instituição

PREFEITURA DE JERIQUARA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE - 2025/2028

b) - Características da Instituição

III – Do Objeto

(...)

IV Definição do Objetivo:

(...)

V - Público Alvo

(...)

METAS E DIAGNÓSTICO DO TRABALHO

I – Metas a Serem Atingidas

a) Metas Quantitativas:

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DE META
META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DE META

b) Metas Qualitativas:

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DE META

II - Descritivo Qualitativo e Financeiro de Execução Direta do Plano de Trabalho, segunda a Dotação Orçamentária.

PREFEITURA DE JERIQUARA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE - 2025/2028

ETAPA	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO POR MÊS	ESTIMATIVA DE APLICAÇÃO POR PERÍODO (MENSAL)	ESTIMATIVA DE APLICAÇÃO TOTAL NO PERÍODO 12 MESES
1				
2				
	TOTAL			

III – Cronograma de Desembolso de Execução Direta do Plano de Trabalho.

ANO	PARCELAS	TIPO DE ATENDIMENTO	BASE MENSAL	PROPOR-NENTE	TOTAL 12 MESES	CONCEDENTE
	12	Ambulatório médico (Clinico Geral) e de Especialidades				Departamento Municipal de Saúde de Jeriquara

IV - PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início:
- Duração:
- Término previsto:

V–DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto ao Departamento Municipal da Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

PREFEITURA DE JERIQUARA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE - 2025/2028

Local e data,

Assinatura do responsável técnico

Assinatura do representante legal da Instituição

PREFEITURA DE JERIQUARA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE - 2025/2028

Edital de Chamamento Público nº 003/2026
Processo nº 102/2026

ANEXO VI

REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO

1. OBJETO DA PARCERIA

O **MUNICIPIO DE JERIQUARA/DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JERIQUARA - FMS**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, sito à RUA JONAS ALVES COSTA, 559, inscrito no CNPJ nº 45.353.315/0001-50, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, considerando a necessidade de contratação, de serviços especializados na área da saúde para atender a demanda dos munícipes, no atendimento à população do Município de Jeriquara-SP.

1.1. Prestação de Serviços de atendimento médico ambulatorial de pronto atendimento e de especialidades de apoio, visando a atender a população de Jeriquara, Estado de São Paulo.

1.2. Prestação de Serviços de atendimento médico de atenção básica /ESF, com observância plena da PNAB, visando a atender a população de Jeriquara, Estado de São Paulo.

1.3. Tem por objeto a fomentação de ações de caráter público na saúde, de forma complementar, com repasses de recursos financeiros, objetivando regular a assistência e atendimento médico ambulatorial, medico de atenção básica/ESF e de especialidades nas dependências da Unidade Básica de Saúde e ESF do município de Jeriquara.

1.4. Integra ainda o objeto do presente, além do atendimento ambulatorial a ser realizado por médicos Clínico Geral o das especialidades de: Ginecologista; Pediatria; Psiquiatria, Cardiologista, Radiologista, Ultrassonografista, os serviços a serem prestados os usuários dos serviços de saúde da rede municipal, de forma gratuita, junto à Unidade Básica de Saúde de Jeriquara e Estratégia Saúde da Família, de acordo com a necessidade administrativa e cronograma estabelecido mensalmente pelo Departamento Municipal de Saúde.

2. OBJETIVOS

2.1. Geral: Fomentar ações de caráter público na saúde de forma complementar.

PREFEITURA DE JERIQUARA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE - 2025/2028

2.2. Específicos: Promover ações de caráter público na saúde, de forma complementar, com repasse de recursos financeiros, objetivando regular a assistência e atendimento médico ambulatorial e de especialidades nas dependências da Unidade Básica de Saúde de Jeriquara.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Por se tratar de uma população estimada de 3.863 habitantes segundo dados do senso IBGE 2022 (Jeriquara (SP) | Cidades e Estados | IBGE), que necessitam atendimento médico ambulatorial e de especialidades e diante do exposto, na busca de uma solução, mais viável, diante da ausência de médicos efetivos na rede Municipal e os reiterados concursos públicos realizados com total deserção por parte de candidatos nas diversas especialidades médicas, o Município optou por firmar contrato com O.S.C., cujo o objeto visa ofertar serviços de médico clínico, pediatra, ginecologia clínica e obstétrica, cardiologista, e psiquiatra.

3.2. Portanto o presente procedimento justifica-se pela imperiosa necessidade em oferecer a população de Jeriquara o devido atendimento médico ambulatorial e especialidades médicas, cumprindo deste modo as diretrizes das Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 bem como o Pacto para Saúde.

4. PÚBLICO ALVO

4.1. O presente procedimento tem por finalidade formalizar parceria destinada ao atendimento médico de forma gratuita a toda população de Jeriquara que deles necessitarem em conformidade com a Constituição Federal, Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 bem como o Pacto para Saúde de 2006:

- Ambulatório Médico: atendimento à população em geral.
- Especialidades Médicas: atendimento à população referenciada pela Atenção Básica e pelo serviço de Regularização Municipal de Saúde;

5. DEFINIÇÃO DAS METAS E DOS INDICADORES, QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS, A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA COLABORAÇÃO

5.1. METAS A SEREM ATINGIDAS

Obter melhorias nos atendimentos, dando uma melhor efetiva atenção aos munícipes e à pessoa humana, tudo fazendo para prestar um serviço de atendimento de alto nível, garantindo a todos o direito do acesso universal e igual à Saúde com padrões adequados de qualidade e eficiência por meio do serviço prestado e fácil acesso a eles, além de observar criteriosamente o Estatuto do idoso, da Criança e Adolescente e da pessoa com deficiência, fator de humanização prestados pela Entidade, assim como proceder o atendimento ao princípio da economicidade e consequentemente ao zelo e respeito aos gastos que envolvam aplicação de recursos provenientes do erário público em quaisquer nível.

A estimativa de gastos é representada pela planilha acostada à presente referência, esclarecendo que os valores foram calculados, obedecendo a legislação e os princípios da eficiência, eficácia e economicidade.

É importante esclarecer que a planilha contempla o número máximo de atendimentos e de prestação de serviços médicos ambulatorial e de especialidades que o Município de Jeriquara estará apto a pleitear junto à O.S.C., durante o prazo de vigência do termo de colaboração.

Assim, o Município de Jeriquara, não estará obrigado a utilizar todos os serviços constantes da planilha, devendo utilizar somente aquilo que for necessário à melhoria efetiva do atendimento da Saúde, remunerando proporcionalmente os serviços prestados.

É imprescindível esclarecer que o Município somente repassará os pagamentos após serem prestados os serviços objeto da parceria, assim, os valores somente serão repassados no mês seguinte ao da efetiva prestação dos serviços.

Vale salientar que a O.S.C., deve assegurar que os médicos viabilizem a continuidade do cuidado tendo em vista a Política Nacional de Atenção Básica e de Humanização. Cabe ainda esclarecer que os mesmos estarão sob assistencial o Departamento Municipal de Saúde seguindo os protocolos clínicos e fluxos que a mesma determina.

Após os repasses financeiros dos recursos, a entidade imediatamente desembolsará os valores, ora liberado para pagamento dos profissionais contratados e despesas de custeio e operacional da entidade.

5.1.1. METAS QUANTITATIVAS:

As metas quantitativas estabelecidas baseiam-se em indicadores objetivos e mensuráveis, com periodicidade de aferição mensal e anual, permitindo acompanhamento sistemático do desempenho da parceria.

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Manter atendimento ambulatorial na dependência da Unidade de Saúde de Jeriquara, por carga horaria, nos limites entre 07:00 às 19:00 horas	Prestando atendimento Ambulatorial aos usuários segunda "SUS", do Município de Jeriquara, de a sextas feiras, no horário compreendido entre as 07:00 horas até 19:00 horas	Nº de atendimentos (consultas) previstos por hora de 03 à 15

5.1.2 Metas de Produção Assistencial:

Indicador	Meta Mensal	Meta Anual	Fonte de Verificação
Consultas médicas em clínica geral	250 horas	3000 horas	Sistema de Informação em Saúde
Consultas médicas em clínica geral ESF	170 horas	2040 horas	Sistema de Informação em Saúde
Consultas médicas em pediatria	72 horas	864 horas	Sistema de Informação em Saúde
Consultas médicas em ginecologia	48 horas	576 horas	Sistema de Informação em Saúde
Consultas de pré-natal e puericultura	27 horas	324 horas	Sistema de Informação em Saúde
Consultas cardiológicas	24 consultas	288 consultas	Sistema de Informação em Saúde

Indicador	Meta Mensal	Meta Anual	Fonte de Verificação
Realizações de exames com radiologista	40 consultas	480 consultas	Sistema de Informação em Saúde
Realizações de exames com ultrassonografista	40 consultas	480 consultas	Sistema de Informação em Saúde
Consultas psiquiatras	48 horas	576 horas	Sistema de Informação em Saúde

5.1.3. METAS QUALITATIVAS:

As metas qualitativas são estabelecidas com base em indicadores de qualidade reconhecidos pelo Ministério da Saúde e organismos internacionais, com metodologia específica de aferição que garante objetividade e transparência na avaliação.

Indicador	Meta	Ponto	Fonte de Informação
Percentual de escalas médicas cumpridas mensalmente	Assegurar a continuidade da assistência médica	• Cumpriu - 10 pontos; • Cumpriu parcialmente – 5 pontos; • Não cumpriu – 0 ponto.	Controle de ponto, escalas e relatórios da unidade
Percentual de atendimentos resolvidos na própria unidade (sem necessidade de encaminhamento externo)	Manter a resolutividade dos atendimentos	• Cumpriu - 10 pontos; • Cumpriu parcialmente – 5 pontos; • Não cumpriu – 0 ponto.	Fichas de atendimento e registros no sistema de regulação municipal

Índice de pontualidade e presença dos profissionais nas unidades	Garantir cumprimento das escalas	• Acima de 75% de bom e ótimo – 10 pontos; • Entre 74% a 50% de bom e ótimo – 5 pontos; • Abaixo de 50% de bom e ótimo ou não implantando – 0 ponto.	Controle de frequência e relatórios de gestão
Satisfação do usuário com o atendimento médico	Percentual de usuários satisfeitos com o atendimento recebido	• Cumpriu - 10 pontos; • Cumpriu parcialmente – 5 pontos; • Não cumpriu – 0 ponto.	Pesquisa de satisfação e/ou ouvidoria local
Pontuação Total:		40 Pontos	

5.1.4 Satisfação do Usuário:

Indicador	**Meta**	**Metodologia de Aferição**	**Periodicidade**
Índice de satisfação geral	Mínimo 80%	Pesquisa de satisfação com amostra representativa	Bimestral
Satisfação com tempo de espera	Mínimo 75%	Pesquisa específica sobre tempo de espera	
Satisfação com qualidade do atendimento	Mínimo 85%	Avaliação da relação profissional-paciente	
Índice de recomendação do serviço	Mínimo 80%	Net Promoter Score (NPS) adaptado	

PREFEITURA DE JERIQUARA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE - 2025/2028

5.2 CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS METAS

Fase 1 - Implantação (Meses 1-3): Durante esta fase inicial, a OSC deverá estruturar os serviços e contratar os profissionais necessários, implementar os sistemas de informação e iniciar as atividades assistenciais. A meta é atingir 60% das metas quantitativas estabelecidas, permitindo período de adaptação e ajustes operacionais.

Fase 2 - Consolidação (Meses 4-6): Nesta fase, todos os serviços deverão estar em pleno funcionamento, com implementação das ações de qualidade e realização da primeira avaliação de satisfação dos usuários. A meta é atingir 80% das metas quantitativas e qualitativas, demonstrando consolidação dos processos.

Fase 3 - Otimização (Meses 7-12): A fase final compreende ajustes e melhorias nos processos, implementação de ações de melhoria contínua e avaliação de impacto em saúde. A meta é atingir 100% das metas estabelecidas, demonstrando plena efetividade da parceria.

6. DESCRITIVO QUALITATIVO E FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DIRETA DO PLANO DE TRABALHO, SEGUNDA A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. DE PROFISSIONAIS	QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANT. ESTIMADA ANUAL	UNID	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR MENSAL R$	VALOR ANUAL R$
1	CLINICA GERAL	05	250	3.000	Hora	R$140,00	R$35.000,00	R$ 420.000,00
2	CLINICA GERAL ESF	01	170	2.040	Hora	R$100,00	R$17.000,00	R$204.000,00
3	GINECOLOGIA OBSTETRÍCA	01	27	324	Hora	R$170,00	R$4.590,00	R$ 55.080,00
4	GINECOLOGIA CLINICA	01	48	576	Hora	R$170,00	R$8.160,00	R$ 97.920,00
5	PSIQUIATRIA ADULTO/INFANTIL	01	48	576	Hora	R$170,00	R$8.160,00	R$ 97.920,00
6	CARDIOLOGISTA	01	24	288	Consulta	R$100,00	R$2.400,00	R$28.800,00
7	PEDIATRIA	01	72	864	Hora	R$170,00	R$12.240,00	R$146.880,00
8	RADIOLOGISTA	01	40	480	Consulta	R$ 70,00	R$2.800,00	R$33.600,00
9	ULTRASSONOGRAFIS-TA	01	40	480	Consulta	R$ 70,00	R$2.800,00	R$33.600,00
10	CUSTO INDIRETOS E ADMINISTRATIVOS	01	01	12	MENSAL	R$15.000,00	R$15.000,00	R$180.000,00
							R$ 108.150,00	R$1.297.800,00

7. CUSTOS INDIRETOS E ADMINISTRATIVOS

Serão utilizados para cobrir despesas de custeio da entidade **OSC (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)** com:

- Custos com Energia Eletrica, Água, Telefone, Internet, Serviços de Manutenção e Software, Saúde Ocupacional, Exames Admissionais, aluguel de veículos e combustível para visita em reuniões e monitoramento em Jeriquara. Folha de

Pagamento, 13° Salário, Férias, encargos sociais da equipe que fiscalizara e monitorará o andamento do plano de trabalho. Material de Escritório como envelope, folha A4, Toner/Cartucho de impressora, grampo, clips, pastas, canetas, dentre outros;

- Os custos diretos e indiretos para manutenção do Termo de Colaboração, devem ser discriminados claramente, conforme art. 42, XX, da Lei N° 13.019/2014.

CUSTO FIXO - FIXO		
Item	**Mensal**	**Anual**
1.1. Ordenados		
1.2. Encargos Sociais		
TOTAL		

CUSTO VARIÁVEL - DIVERSOS		
Item	**Mensal**	**Anual**
2.1. Dedetização e limpeza das Caixas de Água		
2.2. Recarga de Extintores		
2.3. Escrituração Contábil		
2.4. Telefone		
2.5. SABESP		
2.6. CPFL		
2.7. Gás		
2.8. Material de Consumo (papel, luvas, toner, etc.)		
TOTAL		

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DE EXECUÇÃO DIRETA DO PLANO DE TRABALHO

ANO	PARCE-LAS	TIPO DE ATENDIMENTO	BASE MENSAL	TOTAL (12 MESES)	CONCEDENTE
2026	12	AMBULATÓRIO MÉDICO (CLINICO GERAL) E ESPECIALIDADES	R$ 102.540,00	R$1.230.480,00	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JERIQUARA

PREFEITURA DE JERIQUARA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE - 2025/2028

9. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Início: 01/05/2026
Duração: 12 meses
Término previsto: 30/04/2027

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
Prefeitura Municipal de Jeriquara
Estado de São Paulo

PREFEITURA DE JERIQUARA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE - 2025/2028

Edital de Chamamento Público nº 003/2026
Processo nº 102/2026

ANEXO VII

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA

1. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO INICIAL	**Pontuação**	
	Atribuída	**Atribuída**
b) Apresentou toda documentação definida no chamamento	05	
b) Plano de Trabalho apresentado conforme o modelo estabelecido no Edital –Anexo V e VI (obrigatório)	10	
c) Experiencia na área atuante atráves comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional	05	
SUBTOTAL	**20**	
2. DO PLANO DE TRABALHO	**Pontuação**	
2.1. DA FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA	**Atribuída**	**Atingida**
a) Fundamenta-se à Política Nacional de Saúde cumprindo o que determina as diretrizes das Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 bem como o Pacto para Saúde de 2006.	4	
b) Atende ao princípio da Equidade, contemplando o acesso e/ ou ações no que se refere às questões da diversidade social no atendimento em relação a gênero, raça, etnia e classe social.	2	
SUBTOTAL	**6**	
2.2. DA JUSTIFICATIVA	**Atribuída**	**Atingida**

PREFEITURA DE JERIQUARA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE - 2025/2028

a) Apresenta de forma objetiva e sucinta, os motivos que levaram à apresentação da proposta.	5	
b) Apresenta o contexto socioeconômico, histórico e cultural no qual será realizado o Serviço, observando o diagnóstico.	5	
SUBTOTAL	**10**	
2.3. DAS METAS E METODOLOGIA	**Atribuída**	**Atingida**
a) Demonstra as metas de acordo com o Roteiro do Plano de Trabalho.	10	
b) Apresenta descrição metodológica relacionada à meta.	05	
c) Apresenta o cronograma de implementação das metas.	05	
SUBTOTAL	**20**	
2.4. SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	**Atribuída**	**Atingida**
a) Apresenta no Plano de Trabalho indicadores de resultado quantitativo e qualitativo.	5	
b) Define instrumentais de controle e avaliação.	5	
c) Apresenta os resultados esperados na execução do serviço.	5	
d) Apresenta formas de aferir a satisfação do usuário.	5	
SUBTOTAL	**20**	
2.5. CRONOGRAMA	**Atribuída**	**Atingida**

PREFEITURA DE JERIQUARA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE - 2025/2028

a) Apresenta coerência das atividades previstas na metodologia e o tempo para sua realização.	2	
b) Apresenta todas as atividades da metodologia no cronograma.	2	
SUBTOTAL	**4**	
2.6. CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO	**Atribuída**	**Atingida**
a)Apresenta custos com Recursos Humanos compatíveis com os valores de referência previstos e praticados no mercado.	5	
b)Apresenta custos de consumo compatíveis a realidade do serviço, programa/projeto e preços praticados no mercado.	5	
c) Apresenta custos do serviço, programa/projeto prioritariamente destinado às ações diretas com o público-alvo.	5	
d)Demonstra de forma transparente os custos do serviço e os recursos destinados, bem como apresenta os cálculos de forma correta.	5	
SUBTOTAL	**20**	
PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA/ATINGIDA	**100**	

PONTUAÇÃO FINAL	
DESCRIMINAÇÃO DOS ITENS	**PONTUAÇÃO**
Do Plano de Trabalho	
Da Documentação	
TOTAL	

CONCLUSÃO		
	SIM	NÃO
APTA		
CLASSIFICAÇÃO		

JERIQUARA,_____de_____ de 2026.

Comissão de Seleção

_____
NOME:
CPF:

_____
NOME:
CPF:

_____
NOME:
CPF:

PREFEITURA DE JERIQUARA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE - 2025/2028

Edital de Chamamento Público nº 003/2026
Processo nº 102/2026

Anexo VIII – Relatório de Receitas e Despesas
Monitoramento Mensal

1 – IDENTIFICAÇÃO DA OSC

Nome da OSC:					
CNPJ:					
Endereço:		Bairro:			
Município:		SP	CEP:		
E-mail:		Telefone:			

Nome do Representante			
CPF:			
E-mail:		Telefone:	

2 – DADOS DA PARCERIA

TERMO DE ( ) FOMENTO ( ) COLABORAÇÃO Nº:			
Objeto da Parceria:			
Nº Processo:		Valor:	
Data da Assinatura		Vigência:	
Mês de Referência da prestação de Contas:			
Banco/Agência/Nº da Conta:			

3 – RECEITAS

SALDO ANTERIOR:		
RECEITAS:		
DATA:	DESCRIÇÃO	VALOR

SOMA:		R$0,00
RENDIMENTOS:		
SOMA:		R$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS:		R$ 0,00

4 – DESPESAS

SALDO ANTERIOR:		
DESPESAS:		
DATA:	DESCRIÇÃO	VALOR
SOMA:		R$0,00
RENDIMENTOS:		
SOMA:		R$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS:		R$ 0,00

5 – ANEXOS

5.1 – Extrato da Conta Bancária específica do período:

5.2 – Cópia Simples das notas fiscais, recibos e holerites e dos respectivos comprovantes de pagamento;

5.3 – Cópia simples das guias e comprovantes de pagamento do INSS e do FGTS;

5.4 – Relatório de Atendimento Mensal, quando for o caso;
Jeriquara, SP, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura
Tesoureiro

Nome e assinatura
representante legal

Edital de Chamamento Público nº 003/2026
Processo nº 102/2026

ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JERIQUARA E ********.**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/20__.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jonas Alves Costa n.º 559, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.353.315/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **********, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, Inscrita no CNPJ/MF sob n.º **********, com sede à **********, nº ******, no Bairro ********* da cidade de **********-****, CEP **********, e-mail **********, neste ato representada por seu ******, Sra. **********, inscrito no CPF/MF sob nº **********, RG nº **********, doravante designada simplesmente **O.S.C. – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com sujeição aos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e nas demais normas vigentes sobre a matéria, assim como o Decreto Municipal nº **1.239/2017** e suas alterações, sendo regularmente autorizado por meio do **Chamamento Público nº 003/2026**, conforme conta no Processo **nº 102/2026**, incluso no orçamento, resolvem firmar a presente **COLABORAÇÃO** mediante Cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente COLABORAÇÃO tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela O.S.C., de **********, conforme estabelecido no Plano de Trabalho especialmente elaborado para esta COLABORAÇÃO e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar mensalmente à O.S.C. o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no montante mensal de **R$ 108.150,00 (CENTO E OITO MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS)** provenientes **de recursos do Município**, perfazendo o total de **R$ 1.297.800,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS)**, através de depósito bancário, em conta específica, utilizada pela O.S.C. para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela O.S.C em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a O.S.C. na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a O.S.C. adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da O.S.C., manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

I - Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II - Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, em consonância com a política nacional de Saúde - SUS vigente;

III - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços em saúde, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços em saúde que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos desta Colaboração;

V - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

PREFEITURA DE JERIQUARA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE - 2025/2028

VI - Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII - Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX - Assegurar ao MUNICÍPIO através da Equipe de Monitoramento e Avaliação juntamente com o Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X - Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI - Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês, Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido;

XII - Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito Municipal;

XIII - Observar em seu regulamento de compras e contratações a obrigação de, previamente à aquisição de quaisquer produtos e serviços relacionados à parceria, realizar cotação de preços com pelo menos três fornecedores, e contratar com o fornecedor que oferecer o menor preço.

XIV - Observar em seu regulamento de compras e contratações a obrigação de realizar, previamente à contratação de empregados, processo seletivo de provas ou de provas e títulos, publicando-se o aviso aos eventuais interessados em jornal de circulação local.

XV - Abster-se de formalizar qualquer tipo de contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive, dos membros do órgão diretivo da entidade, bem como contratação de pessoas condenadas por órgão colegiado por ato de improbidade administrativa.

XVI - Cumprir as regras de transparência previstas nos artigos 10 a 12 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela O.S.C. deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - Modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a O.S.C. propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento do Departamento Municipal de Saúde, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I – O plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - O regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designada a servidora **Mariana Aparecida Bertanha de Oliveira**, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 9.796 de 2026, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada a Prefeita Municipal, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

PREFEITURA DE JERIQUARA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE - 2025/2028

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para o dia **30/04/2027**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da administração, desde que previamente constante de dotação orçamentária autorizadora, após manifestação por escrito do Departamento Municipal de Saúde do Município, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMS (Conselho Municipal de Saúde).

Parágrafo Único: Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de no máximo **R$ 1.297.800,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS)**, onerando a seguinte rubrica orçamentária constante do orçamento vigente:

Parágrafo 1º - Nos exercícios posteriores, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do município.

Parágrafo 2º - Para efeito de empenhamento da obrigação decorrente desta pactuação, consideram se como compromissadas apenas as prestações dos serviços cuja execução deva se verificar no presente exercício financeiro, observado o cronograma apresentado, devendo ser empenhados recursos orçamentários suficientes apenas para a quitação da parte do termo de colaboração a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente logo no início do exercício seguinte.

Parágrafo 3º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o décimo dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no décimo dia útil de cada mês.

Parágrafo 4º - O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A O.S.C prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A O.S.C. apresentará à Gestora do Termo vinculada ao Departamento Municipal de Saúde, prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria de Administração e Finanças do Município e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos usuários atendidos.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

III) Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

IV) Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Avaliação emitirá parecer:

a) Técnico, quanto á execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração.

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Colaboração.

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

V) Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

VI) É exclusiva a responsabilidade da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Departamento Municipal de Saúde, órgão municipal responsável pela execução Política de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO

A O.S.C. compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:
I) Inexecução do objeto desta Colaboração;
II) Não apresentação do relatório de execução físico-financeiro;
III) Não prestação de contas no prazo exigido;
IV) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá à O.S.C. apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de até 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ESPAÇO FÍSICO E DOS BENS REMANESCENTES

A execução do presente Termo de Colaboração ocorrerá nas dependências da UBS, localizado na Praça São Sebastião, 100, centro, Jeriquara-SP, espaço este cedido pela Prefeitura Municipal à Organização da Sociedade Civil (OSC) (**NOME DA OSC**), exclusivamente para o desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento, sendo vedada sua utilização para fins diversos.

Os bens móveis e equipamentos adquiridos com recursos vinculados à execução deste Termo de Colaboração, bem como eventuais benfeitorias realizadas no imóvel

cedido, serão considerados bens remanescentes, nos termos do art. 42, inciso X, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ao término da vigência ou em caso de rescisão antecipada deste instrumento, tais bens e benfeitorias deverão ser incorporados ao patrimônio público municipal, mediante termo de entrega e recebimento, salvo disposição em contrário devidamente justificada e previamente aprovada pelo órgão público concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Esta Colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os participes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedregulho, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Chamamento Público e do Termo de Colaboração, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes devem declarar estar cientes e comprometem-se a observar integralmente as diretrizes e recomendações contidas no Manual do Terceiro Setor – 2022, outro que vier a substituir e no Manual da Prestação de Contas dos Repasses ao Terceiro Setor – Versão 1.4, outro que vier a substituir.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jeriquara-SP, ___ de _____ de 20___.

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA
Prefeita Municipal

PREFEITURA DE JERIQUARA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE - 2025/2028

O.S.C.

****

Testemunhas:-

_____

_____

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal
Telefone: (16) 9 9141-5521
Endereço: Rua Jonas Alves Costa, 559 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (16) 3134-1347
Endereço: Rua Jorge Abdala Bittar, 522

Centro de Saúde Municipal
Telefone: (16) 3134-1205
Endereço: Praça São Sebastião, 100

Central de Ambulâncias
Telefone: (16) 3134-1329
Endereço: Rua Jonas Alves Costa, 443

Polícia Militar
Telefone: 190 / (16) 99383-8575
Endereço: Rua Coronel Francisco Lino, 315

Conselho Tutelar
Telefone: (16) 9 9742-9271
Endereço: Rua Geraldo Manoel dos Reis, 43

Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia
Prefeita Municipal

Franciele Marquesini
Vice-Prefeita Municipal

Julio Cesar Cintra Borges
Presidente da Câmara Municipal

Ericka Alves Dal'Piccolo
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Wilson Mansano Garcia
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Jeriquara

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 O Município de Jeriquara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jeriquara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jeriquara

Site: www.jeriquara.sp.gov.br
E-mail: prefeitura@jeriquara.sp.gov.br